



C Ó P I A

-: LEI Nº 1.363, DE 2 DE MAIO DE 1.963 :-

(Dispõe sobre o reajustamento das pensões mensais concedidas às viúvas dos ex-funcionários municipais)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam reajustadas, na base do salário mínimo-vigente atualmente no Município de Mogi das Cruzes, as pensões mensais concedidas pela Municipalidade às viúvas dos ex-funcionários - municipais de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - As pensões mensais mencionadas no presente artigo, serão reajustadas automaticamente, sempre que houver alteração de salário mínimo no Município.

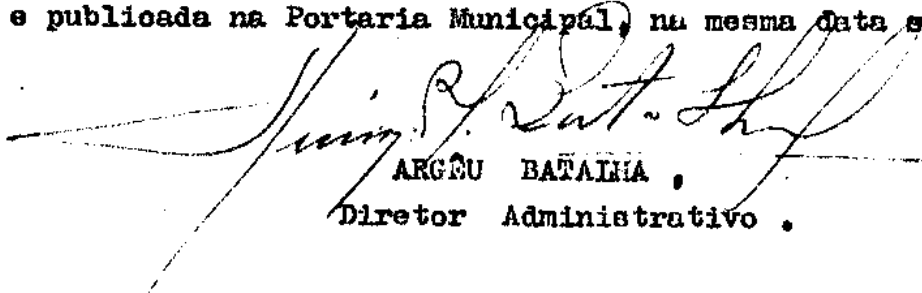
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de maio de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de maio de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEM BATAÍHA,
Diretor Administrativo.